



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1838

Recife - Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Wladilande Barbosa Alves Costa

CONVITE PGJ Nº 01/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco em reconhecer formalmente a dedicação e a relevância dos serviços prestados pelos membros e servidores, no exercício de suas atuações funcionais;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco em reconhecer a dedicação e o trabalho prestado pelos membros e servidores, quando de suas aposentadorias;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de homenagear os membros e servidores que integram o Ministério Públiso do Estado de Pernambuco ao completarem 10, 20, 30, 35 e 40 anos de efetivo exercício na instituição, pela dedicação e compromisso funcional na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis e atividades administrativas ou finalísticas decorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Resolução PGJ nº 27/2025, que cria e regulamenta a outorga da "Medalha de Mérito Funcional por tempo de serviço e por serviços prestados ao Ministério Públiso do Estado de Pernambuco".

CONVIDA os agraciados a seguir listados, para Solenidade de Entrega das Medalhas do Mérito Funcional do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco, a ser realizada no dia 17/12/2025 (quarta-feira), a partir das 16h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife-PE (entrada pela Av. Visconde de Suassuna).

SERVIDORES COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Karina de Moraes Uchoa
Ana Maria de Souza Basílio Farias
Ayrton Gomes do Prado
Camila Cardoso de Siqueira Galdino
Débora de Moura Neves
Ericka Fernanda de Souza Valença
Fausto Cardoso Lobo Filho
Francisco Emanuel Alves Gonçalves
Giovanni Bezerra Dias da Silva
Gleidson Roberto dos Santos
Igor Anderson Cardoso Gonçalves
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Marcelo Soares de Oliveira Filho
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
Marianna Brito Ferreira Almino
Marianna Caminha Ferraz Nunes
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Paulo Javan Sena Bezerra
Rebeca Farias Paes Barreto
Sonielita Pereira da Silva Oliveira
Thalita Magdalena e Silva
Ursula Kelly Guedes de Souza
Valter Costa Junior

MEMBROS COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Guilherme Graciliano Araújo Lima
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Katarina Kirley de Brito Gouveia
Manuela Xavier Capistrano Lins
Thiago Faria Borges da Cunha
Thinneke Hernalsteens

MEMBROS(AS) COM 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Ana Paula Santos Marques
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Emanuele Martins Pereira
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
George Diógenes Pessoa
Guilherme Vieira Castro
Hilário Marinho Patriota Júnior
Isabelle Barreto de Almeida
José Francisco Basílio de S. dos Santos
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Kivia Roberta de Souza Ribeiro
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Rodrigo Costa Chaves

MEMBROS(AS) COM 30 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Alexandre Augusto Bezerra
Ana Joemia Marques da Rocha
Ana Maria Moura M da Fonte
Andrea Fernandes Nunes Padilha
Andrea Magalhaes Porto Oliveira
Áurea Rosane Vieira
Cristiane Maria Caitano da Silva
Edgar Braz Mendes Nunes
Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Eleonora Marise da S Rodrigues
Erica Lopes Cesar de Almeida
Erika Loaysa Elias de Farias Silva
Euclides Rodrigues de Souza Junior
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Fernando Portela Rodrigues
Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
Humberto da Silva Graça
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Joao Elias da Silva Filho
Jose Edivaldo da Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jose Roberto da Silva
 Jose Vladimir da Silva Acioli (in memoriam)
 Josenildo da Costa Santos
 Julio Cesar Soares Lira
 Luciana de Braga Vaz da Costa
 Mainan Maria da Silva
 Maria da Gloria Gonçalves Santos
 Maria Helena de Oliveira e Luna
 Mavial de Souza Silva
 Patricia Carneiro Tavares
 Petrucio Jose Luna de Aquino
 Quintino Geraldo Diniz de Melo
 Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Selma Magda Pereira Barbosa
 Solon Ivo da Silva Filho
 Tatiana de Souza Leao Araujo
 Ulisses de Araujo e Sa Junior
 Westei Conde Y Martin Junior

MEMBROS(AS) COM 35 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Alda Virginia de Moura Lima
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Fernando Cavalcanti Matos
 Geraldo dos Anjos N de Mendonça Jr
 Izabel Cristina Holanda T Leite
 Jaime Adria Cavalcanti G da Silva
 Jose Bispo de Melo
 Jose Elias Dubard de Moura Rocha
 Jose Lopes de Oliveira Filho
 Marilea de Souza Correia Andrade
 Norma da Mota Sales Lima
 Nubia Mauricio Braga
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa

MEMBROS(AS) COM 40 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Adriana Gonçalves Fontes
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
 Izabel Cristina Novaes de S. Santos
 João Antônio Araújo F. Henrques
 Norma Mendonça Galvão Carvalho
 Renato da Silva Filho
 Zulene Santana de Lima Norberto

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.250/2025

Recife, 28 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 517500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar o Item I da Portaria PGJ n.º 4.208/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, no qual consta a designação do Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 3º Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 03/12/2025 a 12/12/2025, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.439/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.478/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de dezembro/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.188/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, e da Portaria PGJ n.º 4.333/2025, de 02/12/2025, publicada no DOE de 03/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.479/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de dezembro/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 4.190/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 1ª Circunscrição Ministerial de Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 16 - OURICURI;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 4.190/2025, de 27/11/2025, publicada no DOE do dia 28/10/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.480/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exígues e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 4.384/2025.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.481/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.482/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de suspensão de férias nº 518111/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do e a conveniência serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ nº 4.273/2025, publicada no DOE de 01/12/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

LEIA-SE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 15/12/2025 a 20/12/2025, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.483/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.487/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.488/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.489/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.490/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.491/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.492/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.493/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 274/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 518341/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518337/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517748/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Defiro a interrupção de 15 (quinze) dias de licença prêmio da requerente (509606/2025), nos períodos de 03 a 06/11, 11 a 15/11 e 19/11 a 25/11/2025, em virtude de licença médica, ficando os dias suspensos para gozo ao término da licença prêmio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518131/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518057/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518133/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 27/01 a 05/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/04/2026. À CMGP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Públco de Pernambuco

MP
PE
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518208/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 16 a 25/03/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518225/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 27/01 a 05/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 06 a 15/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518109/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 25/11 (Ipubi), 01/12 (Recife), 02/12 (Recife), em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518120/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518210/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518216/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518227/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 06/12 e 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518233/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518234/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06, 07 e 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518298/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07, 08, 09 e 12/01/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518086/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 10/12/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
 Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/01/2026, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518285/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518309/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518239/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 20/02/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ N° 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518307/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518274/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518305/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518121/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518207/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/12/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518123/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518046/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ROANE MELO BEZERRA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 17 (dezessete) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/12/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518134/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518111/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, nos dias 11, 12, 13 e 14/12/2025, em razão de designação para atuação em júri de réus presos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos dias 24 a 27/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518137/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518162/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente programadas para o período de 24/11 a 13/12/2025, tendo em vista a concessão de licença paternidade, devendo o período suspenso ser gozado de 13 a 30/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518146/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


MPPE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03 a 05/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 518139/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518140/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518143/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518144/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518156/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518157/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518161/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518164/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518152/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 518165/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518158/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES
 Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518171/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518198/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517984/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Arquive-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 517942/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 16 a 25/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517964/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517992/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518006/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518036/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518044/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 19 a 28/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/10/2026. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PE

Ministério Públ

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518030/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 04/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517963/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 10 a 19/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518394/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518393

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518418/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518183/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518413/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518405/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518402/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 514007/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Arquive-se o presente, após ciência do requerente.

Número protocolo: 518028/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518334/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518055/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/12/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...PE

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02/02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/02 a 04/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518299/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/02 a 04/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 20 a 29/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 518288/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518292/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518297/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518311/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518329/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518353/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/12/2025

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/10/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518379/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/12/2025
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518378/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/12/2025
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518374/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/12/2025
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518373/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/12/2025
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 275/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0340.0024851/2025-34
 Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aguialdo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins


 Ministério Públco de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, à Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0023507/2025-27

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0024653/2025-95

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 06/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0023107/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 30ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI / MP e reunião do Comitê Gestor de Inteligência do Ministério Público, a se realizarem em Brasília – DF, no período de 03 a 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos

do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0588.0024723/2025-61

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.00223313/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 225/2025.

Recife, 11 de dezembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 1ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 07 a 09 de janeiro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 17/12/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 19/12/2025).

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

(Republicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 226/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 47ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 15 a 19 de dezembro de 2025, conforme Aviso nº 218/2025-CSMP, publicado no DOE de 04/12/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AVISO CPJ Nº 19/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento às diretrizes e exigências do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em relação a atribuição finalística na tutela da proteção de dados pessoais, conforme o Ofício-Circular nº 2/2025/UEPDAP, em respeito à Resolução CNMP nº 281/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Eg. Colégio de Procuradores de Justiça, em apreciação do contido no SEI 19.20.110000970.0015647/2025-36, na 4a Sessão Ordinária, em 15/09/2025 (DOE 26/11/2025);

ESCLARECE aos membros do Ministério Público que a tutela coletiva do direito à proteção de dados pessoais é de atribuição das Promotorias de Justiça com atuação em Direitos Humanos, nos locais onde houver esta especialização e, nos demais, de forma residual, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVITE SUBADM Nº 002/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI 19.20.1038.0025418/2025-57;

CONVIDA

Todos os Promotores de Justiça e servidores a participarem da Oficina promovida pelo Núcleo da Pessoa Idosa, no dia 16 de dezembro de 2025, das 9h às 12h, na Escola Superior do Ministério Público.

PROGRAMAÇÃO

SEMANA DO MP: OFICINA DO NÚCLEO DA PESSOA IDOSA
"Práticas de Atuação nos Casos de Transtorno de Acumulação Compulsiva em Pessoas Idosas"
Facilitadores: Diva Mattos (psicóloga, MPPE), Itapuan de Vasconcelos (Promotor de Justiça), Yélena Araújo (Procuradora de Justiça)

Data: 16 de Dezembro de 2025, das 9h às 12h

Local: Escola Superior do Ministério Público

Inscrições: (<https://doity.com.br/oficina-de-praticas-de-atuacao-nos-casos-de-transtorno-de-acumulacao-obsessiva-compulsiva-em-pessoas>)

Vagas: 30 vagas

Recife, 11 de dezembro de 2025.

PORTRARIA SUBADM Nº 1562/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0323.0021429/2025-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE, servidor extraquadro, matrícula nº 189.273-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Araripina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.098-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1563/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0023733/2025-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora CAROLINA TEIXEIRA FILGUEIRA FORTE DOURADO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.605-3, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação correspondente, símbolo FGMP-7, por um período de 15 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA COSTA BELTRÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.995-8;

Esta portaria entrará em vigor no dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1564/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0023870/2025-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado no Departamento Orçamentário e Financeiro, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamentário e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 10/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1565/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0563.0025044/2025-14, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 3.086/2025, publicada em 18/09/2025;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VITORIA KAROLINA CAVALCANTI DE PAULA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.870-7, na Promotoria de Justiça de Feira Nova.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1566/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0022769/2025-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora VANESSA KARLA SOUZA PESSOA, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 190.730-1, lotada no CAO Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 10 a 15/11/2025, em virtude de licença casamento do titular VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 190.178-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1567/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco e alterações posteriores;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 12/12/2025 a 09/12/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1568/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1038.0023719/2025-49;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ANNA KELLY ALMEIDA DA COSTA, Analista Ministerial - Área Serviço Social, matrícula nº 188.970-2, no Núcleo da Pessoa Idosa;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1569/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

Considerando o disposto no Artigo 11 da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas, constante no processo SEI nº 19.20.0123.0025264/2025-92;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:

ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Matrícula	Servidores
188.838-2	ANA CAROLINA CAVALCANTI
MACIEL CUNHA	
188.067-5	MARIO CESAR TAVARES
QUEIROZ	
188.976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO
MARTINS	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTRARIA SUBADM Nº 1570/2025**Recife, 11 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1459/2023, publicada no DOE em 14/02/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0028783/2023-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Fábio Rodrigues Magalhães, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula 188.620-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina na modalidade integral no período de 02/12/2025 a 01/12/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/12/2025 até 01/12/2026.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS**PORTRARIA SUBADM Nº 1571/2025****Recife, 11 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1490/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1572/2025**Recife, 11 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife,

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1532/2025 de 05/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1573/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1574/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025

de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1575/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1576/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1577/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 219/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1577

Assunto: Relatório de atividades - Novembro

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Paulista

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1578

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1579

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1580

Assunto: Ofício CGMP nº 997/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1581

Assunto: OECJP nº 001/2024

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1582

Assunto: Ofício CGMP nº 1005/2025 - Correções CNMP 2024

Data do Despacho: 11/12/25

Interessado(a): Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em

PORTRARIA SUBADM Nº 1578/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1583
 Assunto: Pronunciamento nº 318/2025
 Data do Despacho: 11/12/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1584
 Assunto: Notícia de Fato nº 073/2025
 Data do Despacho: 11/12/25
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral do Ministério Pùblico

O EXCELENTESSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Solicitação de Informações nº 019/2025
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Interessado(a): (...)
 Despacho: Sendo assim, com fundamento no dispositivo acima referido, determino a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, para apreciação do pedido de revisão formulado pelo (a) noticiante, com a consequente promoção das anotações pertinentes nos registros próprios desta Corregedoria-Geral. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 050/2025
 Data do Despacho: 10/12/2025
 Interessado(a): (...)

Despacho: Ante o exposto, inexistindo qualquer indício de infração disciplinar que justifique a continuidade das investigações, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Dê-se ciências às partes interessadas e ao(a) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 074 /2025 02058.000.224/2025

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.224/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 074 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 29/09 /2025 - FCAS
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Pùblico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ nº 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 29/09/2025, cuja pauta foi a indicação e escolha de 1 (um) novo integrante para o Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o estatuto da FCAS - FUNDAÇÃO CAS prevê em seu art. 19, inciso VIII, ser competência do Conselho Curador a escolha dos membros para o Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §3.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput c/c art. 19, inciso VIII, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 29/09/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Pùblico neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCERRE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO N° 075/2025 02058.000.130/2024**Recife, 8 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****Procedimento nº 02058.000.130/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições****RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 075/2025****FERPE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ nº 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP nº 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer nº 066 /2024/PJFEIS/MPPE solicitando a apresentação de uma série de documentos, a fim de viabilizar a análise das contas de 2023;

CONSIDERANDO que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO foi notificada para apresentar tais documentos, tendo apresentado resposta no evento nº. 0039, afirmando que "toda documentação foi entregue na Recepção da 10.ª Promotoria da MPPE, conforme Protocolo da Entrega no dia 01/07 /2024 e recepcionado pela Sr.ª Mirella Mesquita";

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu um novo parecer, de nº. 107/2025/PJFEIS/MPPE, assim como o Relatório nº. 071/2025/PJFEIS /MPPE, reforçando que a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO não apresentou a maioria dos documentos requeridos no parecer anterior, sem sequer apresentar justificativas para a ausência desses documentos nos autos, razão pela qual opinou pela não conformidade das contas:

Considerando que uma parte da documentação complementar solicitada à Fundação através do PARECER 066/2024/PJFEIS/MPPE (Evento 0014), datado de 12 de setembro de 2024, não consta nos autos, conclui-se que a prestação de contas da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO

DE PERNAMBUCO - FERPE, exercício de 2023, Não pode ser considerada "formalmente correta".

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaidido com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea "c", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023 da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ nº 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, encaminhando-lhes cópia desta resolução, do Parecer nº. 107/2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório nº. 071/2025/PJFEIS/MPPE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

E) NOTIFIQUE-SE a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

E) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Parecer nº. 107 /2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório nº. 071/2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO N° 076/2025 02058.000.012/2025**Recife, 8 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****Procedimento nº 02058.000.012/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições****RESOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO E APROVAÇÃO DE ATA N.º 076/2025****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR -**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REALIZADAS EM 03/12/2024, 16/12/2024 E 10/02/2025 - FASA

067/2025, conforme alertado pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches no evento n.º 0041;

RESOLVE

RECONSIDERAR a Resolução n.º 067/2025 e APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, as atas das Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches, realizadas em 03 de dezembro de 2024, 16 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, versando sobre modificações no Estatuto, tal qual foram apresentadas nestes procedimentos, a fim de que sejam levadas a registro, nos termos do art. 19, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 20 da RES-PGJ n.º 014/2025

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01890.000.030/2023

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE/PE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor das Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches realizadas em 03 de dezembro de 2024, 16 de dezembro de 2024 e 10 de fevereiro de 2025, versando sobre modificações no Estatuto;

CONSIDERANDO que no Despacho do dia 31 de janeiro de 2025, foi determinada a adequação dos arts. 21 e 25, do pretenso novo estatuto, com base na fundamentação lá consignada, o que foi atendido pela FASA;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches prevê em seu art. 15, alínea "n", ser competência do Conselho Curador a modificação do Estatuto, observado o disposto no art. 33 do mesmo instrumento;

CONSIDERANDO que o estatuto da FASA - Fundação Antônio dos Santos Abranches prevê em seu art. 10, §3.º, ser competência do Conselho Curador a escolha de um novo membro em caso de renúncia;

CONSIDERANDO que o citado art. 33, do Estatuto da FASA, prescreve que a modificação estatutária somente ocorrerá mediante autorização da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia Geral daquela Entidade, após prévia homologação pela Associação Antônio Vieira (ASAV);

CONSIDERANDO que tanto a UNICAP quanto a ASAV deram aval às modificações estatutárias, sejam aquelas das reuniões dos dias 03/12/2024 e 16/12/2024, sejam aquelas da reunião do dia 10/02/2025, conforme eventos n.º 0027, n.º 0032 e n.º 0036;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 16, caput, e art. 17, do Estatuto;

CONSIDERANDO o erro material contido na Resolução n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

CONSIDERANDO que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades;

oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente “I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife”;

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas públicas da rede de ensino da cidade do Recife a adoção do seguinte PROTOCOLO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA ESCOLAR, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1. ETAPAS DE PREVENÇÃO:

1.1. identificar a Equipe de Prevenção à Violência Escolar de cada unidade educacional e a responsabilidade de cada componente.

1.1.1. cada Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros da escola;

1.1.2. deverá ser criado e disponibilizado amplamente meios de contato específicos para a Equipe de Prevenção à Violência Escolar;

1.1.3. são membros obrigatórios da Equipe, com indicação de suplência:
1.1.3.1. diretor/gestor escolar;

1.1.3.2. vice-diretor e/ou coordenador pedagógico;

1.1.3.3. para o Estado de Pernambuco, um assistente social e/ou um psicólogo escolar;

1.1.3.4. para o Município do Recife, preferencialmente um psicólogo e, na ausência deste, um docente;

1.1.4. facilita-se a participação, também, de componentes do Conselho Escolar e do corpo docente à Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5. entre as responsabilidades da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, deverão constar:

1.1.5.1. manter contato contínuo com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), para suporte e acompanhamento dos casos de violência escolar, quando necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1.5.2. garantir atualizações periódicas do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar no início do ano letivo, bem como após incidentes de violência escolar na unidade de ensino e quando houver mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5.2.1. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no item 2 desta Recomendação, denominado Etapa de Enfrentamento.

1.1.5.3. monitorar todos os casos de violência escolar, para avaliação e melhoria das respostas.

1.1.5.4. realizar reuniões periódicas com os responsáveis legais e /ou familiares sobre a temática da violência escolar e bullying /cyberbullying.

1.1.5.5. registrar ofícios, contatos telefônicos e e-mails com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), mantendo vias de comunicação nos arquivos armazenados na escola de modo atualizado.

1.1.5.6. atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos, conforme a realidade socioeconômica da comunidade e o clima escolar atual, conforme os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

1.1.5.6.1. as Gerências Regionais da SEDUC Recife e da SEE-PE deverão apresentar os Projetos Político-Pedagógicos das suas unidades gerenciadas em Recife à esta Promotoria até 15 de julho de 2026.

1.2. diagnosticar a realidade escolar até 15 de junho de 2026.

1.2.1. o diagnóstico da realidade escolar deve conter:

1.2.1.1. as vulnerabilidades na infraestrutura das escolas, comumente conhecidas como “pontos cegos”, que deverão ser identificadas, preferencialmente, com o auxílio de um especialista em segurança pública (“Patrulha Escolar”).

1.2.1.2. atualização dos contatos da rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública) e divulgação dos números institucionais da rede de proteção territorial em espaços visíveis para toda a comunidade escolar.

1.2.1.2.1. é responsabilidade dos Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE) a realização do mapeamento da rede de apoio territorial da escola e identificar a função de cada ator dessa rede.

1.2.1.2.2. é responsabilidade da escola ativar a rede de apoio territorial, mediante o estabelecimento de contato inicial, para reconhecimento dos agentes de assistência social, de saúde e de segurança pública que atuam no território em que está situada a unidade escolar.

1.2.1.2.3. é responsabilidade dos Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE) a realização de reuniões intersetoriais com a rede de apoio territorial das escolas públicas, para a definição das situações nas quais os órgãos da rede de proteção deverão ser acionados.

1.2.1.2.4. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar incluir no Projeto Político-Pedagógico da escola o contexto social dos estudantes matriculados na unidade escolar.

1.3. promover a atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar no início do ano letivo, bem como após incidentes de violência escolar na

unidade de ensino e quando houver mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, encaminhando as atualizações ao Ministério Público anualmente no final do mês de fevereiro.

1.3.1. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar a ampla divulgação do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar para toda a comunidade escolar.

1.3.2. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no item 2 desta Recomendação, denominado Etapa de Enfrentamento.

1.4. é responsabilidade das Secretarias de Educação:

1.4.1. a realização de formações e treinamentos para toda a equipe escolar cujo tema versa sobre a Escuta Protegida, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017.

1.4.1.1. a SEE-PE deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base, preferencialmente, na Lei Estadual Nº 17.652/2022, que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.

1.4.1.2. a SEDUC Recife deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base na Lei Municipal nº 18.850 /2021, que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife.

1.4.2. realizar diagnóstico do suporte necessário às gestões escolares das escolas mais vulneráveis da rede pública de ensino.

1.4.2.1. o diagnóstico deverá conter a orientação jurídica, pedagógica e psicossocial às gestões escolares em casos de violência escolar vivenciados nas unidades de ensino.

1.4.3. realizar reuniões periódicas com a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública) das escolas da rede pública de ensino, mediante seus Núcleos Sede (UASE e UAPSE), com os Conselhos Tutelares e com o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), a fim de avaliar os resultados e as melhorias das ações implementadas.

2. ETAPAS DE ENFRENTAMENTO:

2.1. o apoio às vítimas deverá ser realizado com base:

2.1.1. escuta inicial individualizada com a vítima e o ofensor, em momentos distintos e em ambientes separados, conforme a Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei da Escuta Protegida).

2.1.2. registro imediato da ocorrência contendo data, horário, local, identificação da vítima, do ofensor e de testemunhas.

2.1.2.1. o registro deverá ser armazenado nos arquivos da escola.

2.2. a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá comunicar formalmente aos responsáveis legais e/ou familiares acerca do episódio de violência escolar, mediante meios de comunicação.

2.2.1. é responsabilidade da Equipe de Prevenção à Violência Escolar orientar aos pais e responsáveis legais sobre providências e encaminhamentos protetivos e educativos já tomados pela escola e aqueles a serem tomados pela família.

2.2.2. a comunicação com a família e responsáveis legais deverá ser registrada em arquivos armazenados na escola, indicando quais orientações foram repassadas à família e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsáveis legais e quais medidas foram tomadas pela unidade escolar.

2.2.2.1. em caso de comunicações infrutíferas reiteradas à família e aos responsáveis legais, deverá haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público de Pernambuco (Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital).

2.3. a Equipe de Prevenção à Violência Escolar poderá acionar a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública), mediante ligação telefônica, quando necessário.

2.3.1. caso seja infrutífero o contato por ligação telefônica, a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá confeccionar ofícios em 03 (três) vias, duas mantendo em arquivo na unidade escolar, e uma remetendo via e-mail ou correio físico ao órgão da rede de proteção acionado.

2.3.2. em não obtendo resposta ao ofício remetido, a Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá encaminhar a segunda via do ofício ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público de Pernambuco, a fim de comunicar a ausência de atuação da rede de proteção territorial.

2.3.3. a primeira via do ofício deverá sempre ser mantida em arquivos armazenados na unidade escolar, para fins de registro e controle.

3. É de responsabilidade das Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco e do Município do Recife, bem como das Equipes de Prevenção à Violência Escolar cumprir o calendário previsto no Anexo I da presente Recomendação Ministerial.

4. As determinações desta Recomendação Ministerial não revogam as previstas nas Recomendações do Ministério Público de Pernambuco nº 01/2024 e nº 02 /2024, expedida por esta 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Recife, 09 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PORATARIA Nº 01695.000.277/2024.

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.277/2024 — Procedimento Preparatório

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.277/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, §1º, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 07 de outubro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° 01695.000.271/2024.

Recife, 22 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.271/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.271/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Procedimento instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE para apurar suposto nepotismo decorrente da nomeação de Francisco Manoel de Araújo Filho, cunhado do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Erinaldo Alencar Fernandes, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NE-1, sem concurso público;

Após adoção das diligências, verificou-se a existência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrolândia e a Câmara de Vereadores, prevendo a cessão do servidor.

Ao verificar o instrumento de cessão, percebe-se que na Cláusula Quarta do convênio estabelece que os servidores cedidos deverão cumprir a mesma jornada semanal de trabalho a que estariam obrigados no órgão de origem, observando o regime jurídico próprio.

No caso concreto, o edital de origem fixa a carga horária de 44 horas semanais, devendo, portanto, ser exigido o cumprimento integral da jornada ou, em caso de descumprimento, o desconto proporcional na remuneração.

Além disso, resta configurada situação de parentesco por afinidade, pois o servidor é cunhado do Presidente da Câmara, situação que pode configurar ato de nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

No tocante à carga horária, a Cláusula Quarta do Convênio é clara ao determinar que o servidor cedido deve cumprir a

mesma jornada do órgão de origem. Assim, cabe à Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento da jornada de 44 horas semanais, sob pena de descumprimento contratual e responsabilização administrativa.

Ademais, há necessidade de verificar a regularidade dos pagamentos realizados, sobretudo o valor percebido em junho/2024 (R\$ 2.496,86), apurando-se eventual divergência entre a carga horária cumprida e a remuneração recebida.

Dessa forma, resta claro o descumprimento de convênio, caso não observada a carga horária de 44h semanais, o que pode configurar ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11).

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

Diante do exposto:

Oficie-se à Câmara Municipal de Petrolândia/PE, requisitando, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) Comprovação da efetiva carga horária, sendo 44h semanais, conforme estabelecido em seu edital de concurso público e previsto na CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:

a) Fazer os servidores cedidos cumprirem a mesma jornada semanal de trabalho a que estariam obrigados a prestar no órgão de origem, consoante o regime jurídico próprio ao seu cargo ou emprego; cumprida pelo servidor Francisco Manoel de Araújo Filho com envio das folhas de frequência e contracheque do ano de 2025;

b) Informações detalhadas sobre o valor percebido em junho/2024 (R\$ 2.496,86), discriminando vencimentos, descontos e gratificações.

c) Reitere-se a análise acerca da configuração de nepotismo, considerando o parentesco por afinidade (cunhado) entre o servidor e o Presidente da Câmara, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, devendo a Casa Legislativa se manifestar especificamente sobre esse ponto, haja vista que a subordinação do servidor cedido é ao seu cunhado, atual Presidente da Câmara de Petrolândia, advertindo-o acerca da caracterização do dolo caso haja a permanência do servidor.

d) Enviem cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, retornem os autos conclusos para deliberação quanto à adoção das medidas cabíveis, inclusive propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e/ou ação de nulidade de ato administrativo, se confirmadas as irregularidades.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de setembro de 2025.

Marcella Chompanidis Gesteira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01706.000.036/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA****Procedimento nº 01706.000.036/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01706.000.036/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01706.000.036/2025, visando apurar a grave situação de suposto cárcere privado e desassistência do paciente Ailton da Silva Lima (F.20.8);

CONSIDERANDO que, durante a instrução da NF, foi realizada Audiência Extrajudicial em 10 de junho de 2025, na qual o CAPS se comprometeu a realizar avaliação médica para fins de internação involuntária, se necessária, e os familiares assumiram o compromisso de garantir o tratamento medicamentoso correto, a higiene, alimentação e revezamento para o cuidado da genitora idosa;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de apreciação da Notícia de Fato se esgotou em 14 de agosto de 2025, e que o caso requer apuração ou acompanhamento de forma continuada (art.41, Art. 7º);

CONSIDERANDO que a matéria em tela versa sobre a tutela de interesses individuais indisponíveis (direito à saúde e à liberdade), e o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas (atuação do CAPS e CREAS), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado para tal finalidade, nos termos do Art. 8º, II e III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, sob o nº 01706.000.036/2025, com o escopo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos familiares e pelo CAPS, garantindo a cessação definitiva da alegada situação de cárcere privado e a correta assistência ao paciente Ailton da Silva Lima.

Assim DETERMINO:

1. Registro desta Portaria e sua autuação imediata no SIM;
2. Expeça-se OFÍCIO URGENTE ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Zefa Cambão (Ilma. Sra. Ângela Maria da Silva, Coordenadora), reiterando a requisição anterior e solicitando que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, o órgão informe se, após o acordo, foi realizada a avaliação médica para constatar a necessidade de internação involuntária e qual é o status atual do paciente, notadamente quanto à adesão à medicação e se o ambiente de convivência familiar foi adequado;

3.Expeça-se OFÍCIO URGENTE ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) (Ilma. Sra. Joselma Pricila Gomes de Sá, Coordenadora), reiterando a requisição anterior para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize nova visita domiciliar à Rua Pref. Manuel F. de Freitas nº 75 e elabore um Relatório Socioassistencial Atualizado que ateste expressamente:

a) As condições de habitação e higiene do Sr. Ailton da Silva Lima.

b) Se o paciente permanece em cárcere privado ou se as grades foram removidas.

c) Se o compromisso de revezamento dos irmãos para o cuidado da genitora idosa (Sra. Fideliça) e do paciente está sendo cumprido;

4. REMETER CÓPIA desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aplicando-se, subsidiariamente, o Art. 49, VI da Resolução.

Com a juntada das respostas do CAPS e do CREAS, os autos venham imediatamente conclusos para a análise das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, incluindo a possibilidade de notificação criminal em razão do suposto cárcere privado (Art. 148 do Código Penal), caso se constate a persistência da violação de direitos.

Cumpre-se, com os registros pertinentes

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.718/2025**Recife, 11 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA****Procedimento nº 01867.000.718/2025 — Notícia de Fato****PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.718/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO**Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.718/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.718/2025, instaurada a partir do Ofício nº 249/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, por meio do qual se informa situação de castigo físico moderado praticado em face de A.L.E.D.S, nascida em 26 /05 /2017;

CONSIDERANDO que, segundo o expediente, a criança, no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/05/2025, teria ido passar o fim de semana na residência do genitor, cuja paternidade foi comprovada por exame de DNA, contudo não se procedeu com o registro;

CONSIDERANDO que, por ocasião da visita, a infante chorou com o intuito de tomar banho de piscina e, não sendo atendida, veio a se trancar no quarto. Diante disso, o pai teria solicitado que a criança abrisse a porta, ao que a menina se negou. Assim, o genitor teria arrombado a porta e batido na criança;

CONSIDERANDO que, Já na segunda-feira, dia 02/06/2025, o pai teria levado a infante, que apresentava hematomas, à escola, que entrou em contato com a genitora, comunicando a situação;

CONSIDERANDO que, em diálogo, a criança esclareceu à mãe que o pai teria lhe batido, usando, para tanto, uma sandália, e lhe teria posto de castigo, de joelhos, sobre milho. A genitora acrescentou que a filha se encontra assustada e não deseja mais ir à casa do genitor;

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações este Órgão Ministerial encaminhou os Ofícios nº 01867.000.718/2025-0001, nº 01867.000.718/2025-0002 e nº 01867.000.718/2025-0003 solicitando que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da adolescente em liça, entretanto não recebemos resposta até o presente momento.

CONSIDERANDO que esta situação não foi causada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato e, como primeira diligência, determinada a expedição de ofício ao CREAS e, solicitando, que respondam as informações solicitadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Considerando-se a necessidade de se obter informações atualizadas acerca do desenvolvimento dos fatos em que está inserida a criança, DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da infante em liça;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpre-se.

Petrolina, 11 de dezembro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 01867.000.711/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.711/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.711/2025

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.711/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.711/2025, instaurada a partir do Ofício nº 161/2025, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de L. R. F. S, nascido em 09/06/2022;

CONSIDERANDO Segundo o expediente do nosocomio, no dia 01/08/2025, a criança e sua genitora compareceram à unidade hospitalar, com relato de possível situação de violência sexual, ocorrido nas dependências da creche "Jesus Pequenino";

CONSIDERANDO que, de acordo com a narrativa, ao buscar a criança na unidade de ensino, a mãe foi informada de que o filho havia se queixado de desconforto urinário. Ao ser questionado pela genitora, o infante narrou que, enquanto brincava no pátio da creche, um homem, identificado como "homem do jardim", conduziu-o até uma sala conhecida como "sala de Priscila", onde estavam sozinhos, momento em que o aludido homem teria "mexido em seu bumbum";

CONSIDERANDO que, diante do teor das informações este Órgão Ministerial encaminhou o Ofício nº 01867.000.308/2025-0001, nº 01867.000.308/2025-0007 e nº 01867.000.308/2025-0009 solicitando que indicasse o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados, no prazo de 20 (vinte) dias, entretanto não recebemos resposta até o presente momento;

CONSIDERANDO que quando o procedimento foi remetido e recebido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina em 06 de agosto de 2025, o prazo para sua conclusão já se encontrava vencido desde 04/09/2025, tornando imprescindível a dilação para que houvesse tempo hábil para concluir as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que esta situação não foi causada pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, foi determinada a prorrogação da Notícia de Fato e, como primeira diligência, determinada a expedição de ofício ao CREAS e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Delegacia da 213ª Circunscrição, solicitando, que respondam as informações solicitadas anteriormente;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Considerando-se a necessidade de se obter informações atualizadas acerca do desenvolvimento dos fatos em que está inserida a criança, DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses do infante em liça, e que oficie-se à Delegacia de Polícia com atribuição para que indique, no mesmo prazo, o número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 11 de dezembro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.037/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02007.000.037/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02007.000.037/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A., relativas à ausência de adaptações e recursos de acessibilidade comunicacional a pessoas surdas nas unidades Conselheiro Aguiar e Shopping Recife.

CONSIDERANDO que, embora já tenha havido resposta do PROCON-PE informando que não foram localizadas denúncias ou processos administrativos contra a unidade Conselheiro Aguiar sobre a ausência de adaptações para usuários surdos e idosos, faz-se necessário;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares da Secretaria Executiva de Direitos da Pessoa com Deficiência (ou órgão municipal equivalente), do cumprimento da visita técnica à unidade da Smart Fit do

Shopping Recife, nos termos do despacho de 25/07/2025.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A. para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1) Cumpra-se o despacho anterior.
- 2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.160/2025

Recife, 25 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.160/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de complementar a portaria de instauração, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE aditar a Portaria de instauração do Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE, com CARÁTER DE MÁXIMA URGÊNCIA, à Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município do Recife/PE, para no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias úteis, envie um relatório circunstanciado e atualizado sobre o processo de agendamento da Cirurgia de Catarata. O relatório deve informar especificamente: a) A posição exata da paciente na fila de espera e a previsão real e definitiva para a realização da cirurgia. b) A justificativa técnica /administrativa detalhada para a longa espera. c) Quais medidas estão sendo adotadas pela Central de Regulação (SEOPE Hospital de Olhos ou outra) para garantir a realização célere do procedimento, em cumprimento à prioridade especial assegurada à pessoa idosa. d) Instruir o expediente com cópia do evento 31.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

Cumpre-se.

Recife, 25 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.363/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.363/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.363/2025-0005, requisitando resposta do CRDH-MA em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.379/2025-0004, requisitando resposta do CRDH-MA em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.379/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.379/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.379/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou

PORTARIA Nº 02014.001.377/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.377/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.377/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.D.A.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 20, ao Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públiso, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02014.001.378/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.378/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.378/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públiso zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei;

Procedimento Administrativo nº 02014.001.382/2025

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se a devolução dos autos pela equipe técnica ministerial.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.P.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

PORTRARIA Nº 02014.001.382/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.382/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, conforme ofício referente ao evento 21 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 02014.001.394/2025-0004, requisitando resposta do CRDH-MA em igual prazo.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORATARIA Nº 02014.001.394/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.394/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.394/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PORATARIA Nº 02014.001.392/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.392/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.392/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, F.D.V.D.S, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 18, ao CREAS Miguel Otávio. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para

resposta. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

- Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02014.001.402/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.402/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.402/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Centro Pop Glória para que o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) realize novas e intensas buscas pelo usuário Maurício José de Barros em toda a sua área de cobertura (Bairro do Recife, Santo Antônio, São José, Cabanga e Ilha Joana Bezerra), bem como nas proximidades do seu antigo endereço (2ª Travessa Campos Novos, 94, em Beberibe). Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para reposta. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02019.000.086/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.086/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PORATARIA Nº 02053.000.307/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.307/2025 — Procedimento



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório

Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que o objetivo do presente procedimento é o de apurar notícia anônima sobre suposta fabricação, distribuição e utilização de produtos de origem animal, especificamente conserva de ovos de codorna, sem o devido registro nos órgãos competentes e sem inspeção sanitária adequada em face as fábricas CONSERVAS SÃO BENTO (São Bento do Una/PE), CONSERVAS MONTEIRO (Paudalho/PE) e as distribuidoras CLARCK OLIVEIRA DA SILVA (Paulista/PE), GRANJA MAGNOLIA (Recife/PE);

CONSIDERANDO que à Vigilância Sanitária Municipal de São Bento do Una/PE e a Delegacia do Consumidor, não apresentaram informações apesar de devidamente notificados;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações complementares junto aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, a fim de garantir a completa elucidação dos fatos e a adequada tutela dos direitos dos consumidores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das empresas CONSERVAS SÃO BENTO (AVICOLA GRAVATÁ), CONSERVAS MONTEIRO, distribuidoras CLARCK OLIVEIRA DA SILVA e GRANJA MAGNOLIA para apurar os fatos acima mencionados, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Reitere-se ofício à Vigilância Sanitária Municipal de São Bento do Una/PE para que informe, no prazo 10 (dez) dias, a existência de fiscalização na fábrica CONSERVAS SÃO BENTO (SITIO GRAVATA, RODOVIA PE 180 KM 17. SÃO BENTO DO UNA -PE CEP 55370-000) encaminhando cópia dos relatórios de fiscalização eventualmente realizados, bem como esclarecendo quais providências adicionais foram tomadas diante dos fatos narrados.

2) Reitere-se o ofício à Delegacia do Consumidor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há investigação em andamento acerca dos fatos narrados e quais providências estão sendo tomadas para apuração da eventual prática de infrações penais

3) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,

PORTARIA Nº 02141.000.666/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.666/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INVASÃO E DESMATAMENTO NA MATA, com uso de maquinaria durante a madrugada, nas proximidades de área de descarte de lixo — RUA JOSÉ MARIA ROSENDO, SUCUPIRA, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de encaminhamento de ofício ao Poder Público. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.668/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.668/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ANIMAIS SOLTOS, ACÚMULO DE MATO, BUEIROS DESTAMPADOS E RUAS INTRANSITÁVEIS NO LOTEAMENTO NOVA PRAZERES, sito em Marcos Freire, em Jaboatão dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de encaminhamento de ofício ao Poder Público. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informar-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário

Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.665/2025

Recife, 10 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.665/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS DE EROSÃO E À PRESERVAÇÃO DE TARTARUGAS MARINHAS, CAUSADOS POR IRREGULAR ESCAVAÇÃO DE VALAS DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS NA AREIA DA PRAIA DE PIEDADE, PROCEDIDA POR SÍNDICO DO ED. MIRANTE, sito à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3830 (esquina com a Rua Nossa Senhora do Loreto), em Piedade, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de cumprimento de despacho exarado no dia 23 de outubro de 2025. Assim, aguarde-se a expedição dos respectivos ofícios.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento "ESPAÇO FAMILY", localizado Rua do Tanque, segunda entrada à direita antes da subida do Lote 56, Centro, Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora e perturbação do sossego.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das providências a seguir:

Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SEPUR, embora notificado em três diferentes oportunidades, não apresentou respostas ao Ofício nº 02141.000.674/2025-0008. Assim, solicito a secretaria desta 3ª PJDC que providencie o agendamento de reunião com o órgão mencionado, oportunidade em que deve apresentar as respostas ao Ofício nº 02141.000.674/2025-0008.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02141.000.674/2025

Recife, 6 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.674/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.674/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos

PORATARIA Nº 02141.000.737/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.737/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de elevado grau de assoreamento no canal que atravessa a rua um, em Jaboatão dos Guararapes, e Rua Ernestina Batista, no bairro de Santo Agostinho.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está aguardando prazo conforme despacho aos DOC 0014. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas dos autos;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de "água parada há mais de 40 dias" no beco ao lado da farmácia dos anjos (Av. Guararapes, 1155, Bairro Guararapes) e necessidade de canaletas/obras de drenagem para evitar alagamentos no local.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 08 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02141.000.736/2025

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.736/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.736/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PORTRARIA Nº 02141.000.789/2025

Recife, 8 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.789/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.789/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar GALPÃO ABANDONADO, CHEIO DE ENTULHOS e MATO na Rua Esperança, ao lado da casa nº 205, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

FÁBRICA DE GELO HALLEYGELO
/MRGELO, sita à Rua dos Sonhos, s/n (imediações da Padaria Pais e Filhos), Jardim Jordão.

CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na na NF instaurada em relação ao assunto;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

- Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- Aguarde-se o transcurso do prazo conforme despacho realizado em 18 de novembro de 2025 (DOC 0062).

- Informe-se às Partes Noticiantes.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02141.000.803/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.803/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.803/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: POLUIÇÃO AMBIENTAL ORIUNDA DE VAZAMENTO DE GÁS e DESCARTE INADEQUADO EM ESGOTO, POR PARTE DA

PORATARIA Nº 02141.000.816/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.816/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de destruição, pela prefeitura, de abrigos para cães de rua construídos por particulares e ausência de políticas públicas para proteção e amparo de animais em Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.000.816/2025-0004), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTRIA Nº 02141.001.189/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Públco Municipal quanto a notícia de poluição sonora (instrumentos musicais) oriunda de ensaios do maracatu Aurora Africana", realizados ao lado da Casa de Cultura de Jaboatão, no Centro ,Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC o cumprimento do despacho realizado em 10 de novembro de 2025 (DOC 0008);

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Públco.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTRIA Nº 02141.001.192/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.192/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de patrimônio de valor histórico e cultural (tombamento estadual 020/2001) em situação de abandono pelo poder público (Estação Ferroviária de Jaboatão), sita à Praça Dantas Barreto, Centro (ao lado da Estação Jaboatão do Metrô), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC o cumprimento do despacho realizado em 11 de novembro de 2025 (DOC 0008);

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Estado de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02141.001.193/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.193/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de POLUIÇÃO SONORA (TODOS OS HORÁRIOS, ÀS SEXTAS, SÁBADOS E DOMINGOS) ORIUNDA DE CARROS COM SOM DE FREQUENTADORES DE DEPÓSITO DE BEBIDAS sito à Av. Gonçalves Dias, no Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de ofício (Ofício nº 02141.001.193/2025-0001), com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de dezembro de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.115/2025

Recife, 11 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.115/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.115/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possível violação financeira sofrida pela idosa L M D C **REPRESENTANTE:** Hospital Dom Hélder.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Ofício-se ao CRAS para que atue no caso e encaminhe resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de dezembro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda

necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se

insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 35.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 05 de dezembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02144.000.570/2025

Recife, 5 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30^a E 46^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.570/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02144.000.570/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.A.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e

PORTARIA Nº 02291.000.393/2024

Recife, 9 de dezembro de 2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.393/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar o desvio de função que ocorre na Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Moxotó Ipanema-Arcos/Itaíba, Manarí, onde profissionais sem formação específica em Artes estão lecionando essa disciplina.

INVESTIGADO: Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Moxotó Ipanema Arcos/Itaíba, Manarí.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Públíco o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal no 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que ocorre desvio de função na Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão do Moxotó Ipanema-Arcos/Itaíba, Manarí, onde profissionais sem formação específica em Artes estão lecionando essa disciplina.

CONSIDERANDO a informação de que desses 9 (nove) professores, 4 (quatro) são efetivos e 5 (cinco) são contratados temporariamente. Constatou-se que apenas 1 (um) dos 4 (quatro) professores efetivos possui formação específica em Artes (Carlos Roberto Sousa de Oliveira - Artes - Bacharelado), enquanto os demais 8 (oito) estão lecionando a disciplina de Artes com formações em áreas distintas, como Letras (Espanhol, Português, Inglês) e História;

CONSIDERANDO que essa prática de desvio de função compromete a qualidade do ensino oferecido aos alunos, privando-os de uma formação artística adequada, bem como viola os princípios da administração pública, como eficiência, moralidade e legalidade, diante da necessidade de profissionais com formação adequada na respectiva área de atuação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) já reafirmou a exigência de que os professores atuem exclusivamente em suas áreas de formação. Além disso, o TCE-PE realizou uma Auditoria Especial (Processo no 24101002-0) e determinou à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) a realização de levantamento interno e a readequação do quadro de pessoal para sanar esses casos de desvio de função;

CONSIDERANDO que o edital do concurso de 2022 para professores da SEE-PE previu vagas específicas para a disciplina de Artes, com a formação de Cadastro de Reserva (CR) para assegurar a convocação de candidatos qualificados;

CONSIDERANDO que a manutenção de professores sem formação em Artes preterindo esses candidatos configura uma violação das diretrizes do edital e dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO que esta prática poderá configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e violador dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução no 003/2019 do CSMP e Resolução no 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Públíco – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) que requisite-se, novamente e em caráter de urgência, à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), as informações previamente solicitadas pelos Ofícios no 02291.000.393/2024-0002 e 02291.000.393/2024-0003, que ainda não foram atendidas ou foram apresentadas de forma incompleta, especialmente no que tange a:

a) O resultado do levantamento interno determinado pelo TCE-PE acerca da atuação dos professores da educação básica em suas respectivas áreas de formação, visando evitar o desvio de função;

b) As medidas de readequação do quadro de pessoal que foram ou serão implementadas para sanar os casos de desvio de função, conforme a determinação do TCE-PE, notadamente na GRE Sertão do Moxotó, que tem Arcos/Itaíba como Polo;

c) A justificativa formal para a manutenção de professores sem formação específica em Artes lecionando a disciplina, considerando a existência de candidatos aprovados no Cadastro de Reserva, conforme documentação anexada pelo noticiante;

d) O cronograma previsto para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso de 2022 para a disciplina de Artes, especialmente para os polos da GRE Sertão do Moxotó Ipanema Arcos/Itaíba, Manarí.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe.

Anexe à missiva:

1) cópia da representação e de todos os documentos que a acompanhem.

2) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10º do art. 6º da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Públíco.

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de dezembro de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02328.000.182/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.182/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.182/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de degradação ambiental na Mata do Camaçari, neste Município, em decorrência de extração de argila, deslocamento de terras e desmatamento.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal eleva o meio ambiente ecologicamente equilibrado a status de direito fundamental, e atribui a todos os entes públicos e à sociedade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Públco encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com base em Notícia de Fato em que se aponta a degradação ambiental ocorrida na Mata do Camaçari, neste Município, por extração ilegal de argila, deslocamento de terras e desmatamento em área de preservação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, em razão da complexidade da matéria, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação da Notícia de Fato, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Públco, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos municípios;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à CPRH, uma última vez, para que, de acordo com suas atribuições, realize fiscalização na área e, na sequência, apresente relatório. Fixo o prazo de 10 dias para resposta. Encaminhe-se cópia integral do procedimento;

b) Com a resposta, voltem os autos conclusos para análise e adoção de novas providências, inclusive designação de audiência com os atores envolvidos para definição de atuação conjunta na localidade;

c) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

d) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02328.000.291/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.291/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.291/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: construção irregular sobre o Túnel do Pavão.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Públco encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente e ordem urbanística e habitação;

CONSIDERANDO que se tem como investigados a FF Funerária LTDA;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.291/2025, instaurada com base em denúncia anônima registrada junto à Ovidoria Geral do MPPE a respeito de construção de empresa funerária sobre o morro em que se situa o Túnel do Pavão, local histórico, construído em meados de 1860, protegido pelo Processo de Tombamento Estadual do Patrimônio Ferroviário de Pernambuco, nº 020/2001, sendo o primeiro túnel ferroviário do Brasil;

CONSIDERANDO que a construção indicada põe em risco a estrutura, haja vista a possibilidade de deslizamentos e mudanças na paisagem da região, e que demanda a atuação urgente, haja vista o avançado da obra denunciada;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil ou Procedimentos Administrativos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, instaurar o presente Inquérito Civil, bem como promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, quais sejam:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP, ambos via SIM, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última para fins de publicação no Diário Oficial.

b) Oficie-se à Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho para apresentar relatório atualizado sobre as medidas adotadas na área do Túnel do Pavão, bem como laudo técnico entregue pelo empreendimento. Fixo o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02328.000.354/2024

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.354/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.354/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de mau uso e degradação da praia e da vegetação de Suape por vendedores ambulantes ilegais.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 12 /94;

CONSIDERANDO que se tem como investigados grupo de ambulantes atuantes na Praia de Suape, neste Município;

CONSIDERANDO o término do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, sem a resolutividade do problema e com diligência pendente;

CONSIDERANDO ser o inquérito civil o procedimento investigativo adequado à apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos a serem protegidos pelo Ministério Público, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, o que ocorre no presente caso, que envolve direitos humanos, meio ambiente, urbanismo, moradia, entre outros direitos difusos dos municípios.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à SPU, para que realize vistoria no local, adote as providências cabíveis e envie relatório e auto de infração (se for o caso) a esta promotoria, no prazo de 30 dias;

b) Oficie-se a DEPOMA, para que diligencie, a fim de apurar os fatos noticiados, no prazo de 30 dias.

c) Cientifique-se, por meio do sistema SIM o CSMP, a CGMP e o CAO - Meio Ambiente sobre a instauração deste procedimento;

d) Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02328.000.463/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.463/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.463/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desmatamento na FURB Camaçari, no Cabo de Santo Agostinho, com construção de residências em alvenaria.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se também a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

presentes e futuras gerações, sendo um direito difuso, uma vez que sua titularidade se volta a um número indeterminado de pessoas, conforme a doutrina majoritária;

CONSIDERANDO que a demanda foi iniciada com base na manifestação AUDIVIA n. 2845678, registrada junto à Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE a respeito de desmatamento na Reserva de Floresta Urbana Mata de Camaçari, com consequente construção de residências em alvenaria, conforme imagens acostadas aos autos;

CONSIDERANDO que, até este momento, em que pesem as ações já tomadas pelos órgãos envolvidos, a questão encontra-se pendente de resolução, aguardando manifestação da CPRH;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil ou Procedimentos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Seja o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Públco (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP), comunicados via SIM a respeito da instauração deste procedimento; assim como seja enviada cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação na imprensa oficial;

b) Reitere-se o ofício expedido à CPRH, para que tome ciência da demanda e indique as providências tomadas na FURB Mata de Camaçari, para fins de cessação do dano ambiental, no prazo de 08 dias.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

Ministério Públco, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Públco, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públcos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização acerca dos serviços de manutenção da rede elétrica na Rua Padre Guerel, Ipiranga, São José do Egito, PE ;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano de direitos individuais indisponíveis, com o fim de colher elementos de convicção acerca dos serviços de manutenção da rede elétrica na Rua Padre Guerel, Ipiranga, São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Requisite-se à CELPE a realização dos serviços necessários de manutenção no poste referido pelo noticiante, na Rua Padre Guerel, Ipiranga, São José do Egito, PE, e para comprovar a execução adequada dos serviços de manutenção em conformidade com os padrões técnicos exigíveis, no prazo de 10 (dez) dias;

(iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Públco; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Consumidor e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Públco, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se

São José do Egito, 26 de novembro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.018/2020

Recife, 26 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.018/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA -**Procedimento nº 01980.000.436/2025****Recife, 11 de dezembro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA****Procedimento nº 01980.000.436/2025 — Notícia de Fato****ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato 01980.000.436/2025**

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA versando sobre possíveis problemas encontrados na 5ª Delegacia da Mulher de Paulista.

Consta nos autos que a Promotora de Justiça oficiante naquela PJ realizou a inspeção referente ao Controle Externo da Atividade Policial - Resolução CNMP nº 279 /2023 - alusiva ao 1º Semestre 2025. Naquela oportunidade, elaborou um relatório de inspeção e identificou uma série de irregularidades que foram devidamente direcionadas, restando a esta Central de Inquéritos o fato de haver muitos inquéritos policiais em curso com mais de dois anos de instauração.

É o relatório.

Sobre os IPs em andamento, verifiquei que a agente ministerial também realizou o devido encaminhamento, oficiando à Secretaria de Defesa Social visando a designação de uma Delegada Adjunta para a DEPOL inspecionada.

Ao mesmo tempo, informo que esta PJ realiza cotidianamente o controle de qualidade e prazo dos inquéritos policiais da referida delegacia especializada.

Assim, entendo que o feito seguiu seu curso natural e não há a necessidade de outra intervenção do MP para realização de novas diligências.

Diante do exposto, por se tratar de demanda que já foi objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Deixo de cientificar o noticiante em razão do que consta no § 2º do artigo 4º da citada resolução.

Publique-se.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 072/2025. Objeto: Prestação de serviço e o fornecimento da solução Magnet Axiom, para análise forense de artefatos exclusivos de Internet, com módulo Cloud, com atualização tecnológica, por 12 (doze) meses, para uso nas unidades do GAECO do Ministério Público de Pernambuco (Capital e Agreste). Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 251.719,88 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2025NE001702. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Recife, 09 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 074/2025. Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico do sistema de gerenciamento de biblioteca na modalidade SaaS (Software as a Service), contemplando, licença de uso do software, manutenção e hospedagem em nuvem com segurança dos dados, atualizações periódicas do software, incluindo melhorias, correções e novas funcionalidades e suporte técnico especializado, disponível em horário comercial, pelo prazo de 36 meses, visando atender as necessidades da Biblioteca Procurador Olímpio Costa Júnior, desta Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: PRAXIS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. CNPJ: 23.219.864/0001-02. Valor: O valor do contrato é de R\$ 15.660,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2025NE001724. Vigência: Será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Recife, 05 de dezembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 077/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste. Prorrogação do prazo de vigência a partir de 01/12/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço no que se refere aos seguintes insumos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Seguro de Vida, Uniforme, Crachá e Contribuição Institucional. O reajuste é calculado com base no IPCA acumulado entre outubro de 2024 a setembro de 2025 no percentual de 5,172370%. O valor mensal e anual estimados passarão a ser, respectivamente, de R\$ 12.737,36 (doze mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) e de R\$ 152.848,36 (cinco e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Contratada: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Recife, 28 de novembro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 11 de dezembro de 2025****Recife, 11 de dezembro de 2025****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****Recife, 11 de dezembro de 2025**

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 11 de dezembro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL****Recife, 4 de dezembro de 2025**

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Atualizado em 04 de dezembro de 2025

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus) REF. NOVEMBRO ANO 2025
Recife, 11 de dezembro de 2025
Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. NOVEMBRO
ANO 2025

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.478/2025

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/01/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Pedro Cardoso Fontes	Felipe Mota

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Thiago Faria Borges da Cunha	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Leite	Sousa
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Leite	Sousa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
 E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/01/2026*	segunda-feira	13 às 17h	Garanhuns	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	Promotor de Justiça de Saloá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
 E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/12/2025	domingo	13 às 17h	Olinda	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
 E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
 E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/12/2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
14/12/2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Leandro Leitão Noronha	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 4.479/2025

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/12/2025	segunda-feira	Ouricuri	Roane Melo Bezerra
16/12/2025	terça-feira	Ouricuri	Roane Melo Bezerra
17/12/2025	quarta-feira	Ouricuri	Roane Melo Bezerra
18/12/2025	quinta-feira	Ouricuri	Roane Melo Bezerra
19/12/2025	sexta-feira	Ouricuri	Roane Melo Bezerra

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
 Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
 Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/12/2025	segunda-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
16/12/2025	terça-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
17/12/2025	quarta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
18/12/2025	quinta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas
19/12/2025	sexta-feira	Ouricuri	Márcio José da Silva Freitas

PORTARIA PGJ N.º 4.481/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS PLANTÕES MINISTERIAIS
JUIZADO DO VERÃO 2025

JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO 01			
MUNICÍPIO: IPOJUCA			
N.º	DATA	PLANTÃO	HORÁRIO
01	27/12/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
02		2º Plantão	Das 19h às 24h
03	28/12/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
04		2º Plantão	Das 19h às 24h
05	03/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
06		2º Plantão	Das 19h às 24h
07	04/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
08		2º Plantão	Das 19h às 24h
09	10/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
10		2º Plantão	Das 19h às 24h
11	11/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
12		2º Plantão	Das 19h às 24h
13	16/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
14		2º Plantão	Das 19h às 24h
15	17/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
16		2º Plantão	Das 19h às 24h
17	18/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
18		2º Plantão	Das 19h às 24h
19	24/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
20		2º Plantão	Das 19h às 24h
21	25/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
22		2º Plantão	Das 19h às 24h
23	30/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
24		2º Plantão	Das 19h às 24h
25	31/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h

PORTARIA PGJ N.º 4.481/2025

26		2º Plantão	Das 19h às 24h
27	01/02/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
28		2º Plantão	Das 19h às 24h

JUIZADO DO VERÃO 2025 - ESCALA DE PLANTÃO 02			
MUNICÍPIO: TAMANDARÉ			
N.º	DATA	PLANTÃO	HORÁRIO
01	27/12/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
02		2º Plantão	Das 19h às 24h
03	28/12/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
04		2º Plantão	Das 19h às 24h
05	03/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
06		2º Plantão	Das 19h às 24h
07	04/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
08		2º Plantão	Das 19h às 24h
09	10/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
10		2º Plantão	Das 19h às 24h
11	11/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
12		2º Plantão	Das 19h às 24h
13	16/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
14		2º Plantão	Das 19h às 24h
15	17/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
16		2º Plantão	Das 19h às 24h
17	18/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
18		2º Plantão	Das 19h às 24h
19	24/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
20		2º Plantão	Das 19h às 24h
21	25/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
22		2º Plantão	Das 19h às 24h

PORTARIA PGJ N.º 4.481/2025

23	30/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
24		2º Plantão	Das 19h às 24h
25	31/01/2026	1º Plantão	Das 14h às 19h
26		2º Plantão	Das 19h às 24h
27	01/02/2025	1º Plantão	Das 14h às 19h
28		2º Plantão	Das 19h às 24h

PORTARIA PGJ N.º 4.481/2025**ANEXO II****CRONOGRAMA DOS PLANTÕES MINISTERIAIS
JUIZADO DO VERÃO 2025**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
16/12/2025	Último dia do prazo para habilitação no edital do Juizado do Verão.
19/12/2025	Publicação da lista de habilitados(as) e da escala de plantão para o Juizado do Verão.

ANEXO DO AVISO nº 226/2025-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008217/2025-54
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012095/2025-11
3.	SEI Nº 19.20.2221.0020418/2025-39

Nº	Conselheiro (a): Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO DE MEDEIROS (EM SUBSTITUIÇÃO AO DR. EDSON JOSÉ GUERRA)
1.	SEI Nº 19.20.0585.0012366/2025-65

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021285/2025-07
2.	SEI Nº 19.20.2221.0020414/2025-50

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0013526/2025-77
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012082/2025-71
3.	SEI Nº 19.20.0367.0020796/2025-86

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama Objeto: Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório no 0036/2018, realizado pelo Município de Tuparetama
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.288/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Faculdade Damas do Recife (FADIC) Objeto: Apurar encerramento abrupto das atividades acadêmicas do curso de Relações Internacionais da Faculdade Damas do Recife (FADIC) e imposição de transferência para curso distinto na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), sem observância das garantias legais mínimas aos estudantes
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.095/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros Objeto: Apurar supostas irregularidades na ocupação dos boxes comerciais do Centro Comercial Odon Duperron de Alencar Barros (“Lojinhas do Canal”), de propriedade da Prefeitura de Salgueiro
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02162.000.028/2025 — Inquérito Civil

	<p>Interessado(s): Município de Serra Talhada Objeto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de atrações musicais para a “Festa de Setembro 2024”</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.672/2025 — Notícia de Fato Interessado(s): Vereadora do Recife Jô Cavalcanti Objeto: apurar prática de discriminação de natureza racista veiculada em comentários proferidos em publicação datada de 12 de agosto de 2025, na conta da TV Jornal SBT (@tvjornalsbt) no Instagram</p>
6.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Carlos, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda (SEMAPU) Objeto: apurar notícia de suposta ocupação irregular de espaço público por trailers comerciais desprovidos de autorização municipal, localizados na Praça da Bíblia, bairro de Casa Caiada, em Olinda/PE</p>
7.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.598/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): V S O MENEZES GRANJA Objeto: apurar possíveis irregularidades atribuídas ao estabelecimento V. S. O. Menezes Granja, especialmente quanto à comercialização de produtos sem identificação do fornecedor e sem data de validade, em possível afronta à legislação sanitária e consumerista</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.119/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG, Nieta Katia Brasiliano da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de parecer cardiológico com sedação (paciente com epilepsia severa) para o usuário José Luiz da Silva Junior</p>
9.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.031/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Francisco da Silva, Erica Lyra da Silva, Taisa Tenório Ferreira Objeto: apurar possível situação de risco vivenciada por criança, decorrente de suposto abuso sexual</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.072/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar, Monique Cabral da Silva Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de Consultas em Neuropediatria e Pediatria no IMIP, em favor da Usuária M. V. da S.</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 02748.001.162/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Betânia Lacteos S/A Objeto: apurar possível crime contra a ordem tributária, cometido pela Betânia Lacteos S/A, pessoa jurídica de direito privado</p>

2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.013/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria do Socorro Barbosa de Araújo Objeto: apurar a omissão da Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE em declarar a perda do mandato da Vereadora Maria do Socorro Barbosa de Araújo, cujos direitos políticos foram suspensos por condenação transitada em julgado (em 12/04/2021) na Ação Civil de Improbidade Administrativa NPU 0000081-78.2017.8.17.2240
3.	3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02782.000.411/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco - Divisão Cível da PR/PE, Nathália Coimbra de Vasconcelos. Objeto: Construção irregular na Rua Henrique Dias, defronte ao imóvel 156, situada no Sítio Histórico de Olinda

Nº	Conselheiro (a): CRISTIANE DE GUSMÃO DE MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	4^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTABÉ DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.024/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): ONG Arco, Luan Figueira Costa e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível descumprimento do prazo da Lei de Acesso à Informação
2.	17^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.873/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Roberta Malta Araújo e SASSEPE Objeto: possível negativa de cobertura/reembolso de tomografia computadorizada dentária
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.047/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gameleira (SINDPUG) e Prefeitura Municipal de Gameleira Objeto: possível ilegalidade na suspensão da Licença Prêmio dos Servidores Municipais (Decreto Municipal nº 27/2023)
4.	32^a E 33^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.743/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): A.J.I.S. e Casa da Madalena Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança em acolhimento institucional
5.	20^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.300/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Urbanização do Recife (URB) e Prefeitura do Recife Objeto: possível construção irregular de colunas em muro de arrimo com risco à obra de contenção na Rua Vinte e Um de Junho
6.	20^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.386/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Indústria de Conservas Objeto: possível funcionamento irregular de indústria no Bairro de Campo Grande

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01998.000.566/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar desvio de função de Guardas Municipais</p>
2.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.031/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Refinaria Abreu e Lima, Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH Objeto: Apurar as causas e as possíveis consequências ao meio ambiente e a saúde da população dos fortes odores emitidos pela Refinaria Abreu e Lima</p>
3.	<p>8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.135/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Selfit Academias Holding, Rodrigo Cristovão Duclerc Verçosa Objeto: Apurar possível de violação aos direitos das pessoas com deficiência por conduta da Academia Selfit, unidade Rosa e Silva</p>
4.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.357/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Nivalda Pereira de Araújo. P. H. P. da S., Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Averiguar eventual irregularidade na execução e oferta do exame de escanometria no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE</p>
5.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.032/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages, Empresa Orlando M Dos Santos – ME Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades nos Processos Licitatórios nº 07/2018 e 15/2018, que resultaram em contratos para aquisição de gêneros alimentícios firmados entre o Município de São José da Coroa Grande e a Empresa Orlando M dos Santos ME</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.145/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco Objeto: Averiguar mudanças nas regras da licitação e permissão para a prestação dos Serviços Complementares de Transporte Público (STCP) no Recife e RMR</p>
7.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.077/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Saúde Recife, Jennifer dos Santos Bandeira Objeto: Apurar notícia de que o Saúde Recife se nega a reembolsar o pagamento de anestesista e instrumentador em face de cirurgia de emergência</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.204/2023 — Inquérito Civil Interessados: Manoel Ferreira Filho e COMPESA Objeto: supostas irregularidades praticadas por aposentado da Companhia Pernambucana de Saneamento</p>
2.	<p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.107/2021 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessados: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB CARUARU Objeto: supostas irregularidades no processo de seleção simplificada edital nº 023/2021 da URB</p>
3.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.076/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria de Souza Basílio Farias e SASSEPE Objeto: possível negativa/dificuldade na realização de tratamento especializado (metodologia ABA) para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados Candidatos ao Conselho Tutelar (Eleição 2019) e Comissão Eleitoral do CMDCA de Brejinho Objeto: possíveis irregularidades nas eleições para os conselhos tutelares de Itapetim e Brejinho, realizadas em 2019</p>
5.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.629/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível constitucionalidade da Lei Municipal nº 1614/2024, que instituiu a Loteria Municipal</p>
6.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL Procedimento nº 02050.000.560/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antonio Conceição Cerqueira, Cooperativa dos Produtores de Doce de Araçoiaba LTDA (Cooperdoce) e Estado de Pernambuco Objeto: possível desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos estaduais (convênio nº 46250020/2006) destinados à Cooperdoce</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.406/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: COMPESA, Edna Maria Costa Objeto: apurar notícia de desligamento do abastecimento de água, na Vila Cardeal Silva (Avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, Ruas Antônio Vaz e Capitão João Lopes), para a realização de obra pela COMPESA, sem a indicação do prazo para sua conclusão</p>
2.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.822/2023 — Inquérito Civil Interessado: Universo Comércio de Cereais LTDA. Objeto: apurar eventual irregularidade na comercialização de produtos alimentícios contendo resíduos de agrotóxicos em níveis superiores aos permitidos pela legislação sanitária</p>
3.	<p>2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.498/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes- SMS/JG, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Maria Aparecida de Sousa Leal, Rayoni Jose Alves De Araujo, Natali Ramos, Gilmaria Ferreira De Souza Objeto: apurar disponibilização dos serviços de ressonância magnética, de forma</p>

	eficiente, aos municípios de Jaboatão dos Guararapes
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.202/2023 — Inquérito Civil Interessado: João Gomes de Oliveira Objeto: apurar notícia anônima de situação de violação de direitos supostamente vivenciada por pessoa idosa em situação de rua
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.107/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Antônio Marcos de Brito Objeto: apurar notícia anônima de suposta comercialização irregular de ossuários e túmulos no Cemitério Municipal de Camaragibe pelo gestor Antônio Marco de Brito
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Tuparetama, Edvan César Pessoa da Silva Objeto: apurar suposta apropriação indébita previdenciária, bem como excesso no limite legal de gastos com pessoal pelo Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2015
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.144/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: CAPS-Itapetim, Genipaula Honório da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social e de saúde mental vivenciada pela senhora Genipaula Honório da Silva, residente neste município, pessoa com histórico de dependência alcoólica crônica, déficit cognitivo e epilepsia
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.155/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Barreiros, Rosemère Medeiros Leoncio da Silva Objeto: apurar notícia anônima de acumulação ilícita de cargos pela servidora Rosemère Medeiros Leoncio da Silva
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.301/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município de Palmeirina, José Renato Sarmento de Melo Objeto: apurar possíveis irregularidades nas obras de revitalização da Praça Manoel Lafayete durante a gestão do ex-prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-2016)
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2020 — Inquérito Civil Interessados: Tamirys Mikaelly Alves Ferreira, José Maria Bezerra, Município de Correntes Objeto: apurar notícia de criação irregular de suínos (pocilgas) em área urbana do Município de Correntes, notadamente às margens do Rio Correntes, potencialmente em desconformidade com normas ambientais e sanitárias
11.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.127/2023 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de

	<p>Pernambuco</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades na condução do Convênio nº 04/2016, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco e a Missão Internacional de Proteção à Criança e ao Adolescente</p>
--	---

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edif. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça L. e S. Mendonça Flávio Augusto Prazin de Barros
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Marcelo de Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
22.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Recife	Gabriela Vanessa Gomes de Matos Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Marcela Cavalcanti. da Costa Lima Ferreira Thaíse Candeia Alves
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Diego Henrique Cerquinho Monteiro Adriano Márcio Arrais de Oliveira
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Alexandra Moreda Delgado Régis Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça L. e S. Mendonça Flávio Augusto Prazin de Barros
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Marcelo de Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
22.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos SAntos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Gabriela Vanessa Gomes de Matos Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Recife	Marcela Cavalcanti. da Costa Lima Ferreira Thaíse Candeia Alves
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Joselaide Bezerra Nunes Alexandra Morenda

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Tathiana Barros Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Cristóvão Ferreira dos Santos
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Cristóvão Ferreira dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantaog6a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Larissa da Silva Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Ana Paula Vargas de Alcântara
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Ana Paula Vargas de Alcântara
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Marina Rodrigues De Brito Alves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Flávia Pinto Lisboa Sodré da Mota Ana Paula Vargas de Alcântara
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Ana Paula Vargas de Alcântara
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Ívila Barbosa Alves de Melo Marcella de Mattos Alecrim Akke

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Elaine Cavalcente Santos Marcella de Mattos Alecrim Akke

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel Alves Gonçalves
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel Alves Gonçalves
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel Alves Gonçalves
25.12.2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel Alves Gonçalves


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

 Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ÀS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DA CIDADE DO RECIFE/PE

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA DA CIDADE DO RECIFE/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

 Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 17.652/2022, que instituiu o Programa de Mediação Escolar no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de fortalecer uma cultura de paz no interior das escolas públicas, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos;

CONSIDERANDO que o Programa de Mediação Escolar possui, como diretriz, a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência, bem como o estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo (art. 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual deve estimular as escolas da rede privada do Estado de Pernambuco a adotar medidas do Programa de Mediação Escolar em suas unidades, oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública (art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 17.652/2022);

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 18.850/2021, que estabeleceu, no seu artigo 13, competências à Secretaria Municipal de Educação quanto a implementação da Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife na rede municipal de ensino, notadamente *"I - sensibilizar a comunidade escolar para implementação de projetos pedagógicos inspirados na justiça restaurativa como estratégia de prevenção e superação de conflitos no contexto escolar; II - apoiar as ações e projetos pedagógicos relacionados à Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, visando à*

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

efetiva participação dos profissionais, docentes e não docentes, comunidades e família; III - acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; IV - acompanhar e avaliar a aplicabilidade da mediação de conflitos no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos; V - realizar formação permanente do seu quadro de profissionais acerca da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa; VI - criar iniciativas de Mediação de Conflitos no âmbito escolar, no paradigma restaurativo; VII - buscar realizar Círculos de Construção de Paz, em parceria com órgãos do sistema de justiça e segurança e outras instituições, nas escolas municipais, no território do Município do Recife";

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar às escolas públicas da rede de ensino da cidade do Recife a adoção do seguinte **PROTOCOLO DE AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA ESCOLAR**, cujo fulcro é a promoção da paz e o respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1. ETAPAS DE PREVENÇÃO:

1.1. identificar a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** de cada unidade educacional e a responsabilidade de cada componente.

1.1.1. cada Equipe de Prevenção à Violência Escolar deverá ser composta de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros da escola;

1.1.2. deverá ser criado e disponibilizado amplamente meios de contato específicos para a Equipe de Prevenção à Violência Escolar;

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.1.3. são membros **obrigatórios** da Equipe, com indicação de suplência:

1.1.3.1. diretor/gestor escolar;

1.1.3.2. vice-diretor e/ou coordenador pedagógico;

1.1.3.3. **para o Estado de Pernambuco**, um assistente social e/ou um psicólogo escolar;

1.1.3.4. **para o Município do Recife**, preferencialmente um psicólogo e, na ausência deste, um docente;

1.1.4. facilita-se a participação, também, de componentes do Conselho Escolar e do corpo docente à Equipe de Prevenção à Violência Escolar.

1.1.5. entre as responsabilidades da Equipe de Prevenção à Violência Escolar, deverão constar:

1.1.5.1. manter contato contínuo com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), para suporte e acompanhamento dos casos de violência escolar, quando necessário.

1.1.5.2. garantir atualizações periódicas do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.1.5.2.1. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapa de Enfrentamento**.

1.1.5.3. monitorar todos os casos de violência escolar, para avaliação e melhoria das respostas.

1.1.5.4. realizar reuniões periódicas com os responsáveis legais e /ou familiares sobre a temática da violência escolar e bullying /cyberbullying.

1.1.5.5. registrar ofícios, contatos telefônicos e e-mails com a rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública), mantendo vias de comunicação nos arquivos armazenados na escola de modo atualizado.

1.1.5.6. atualizar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, incluindo o presente Protocolo de Ação nesses documentos, conforme a realidade socioeconômica da comunidade e o clima escolar atual, conforme os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

1.1.5.6.1. as **Gerências Regionais da SEDUC Recife e da SEE-PE** deverão apresentar os Projetos Político-Pedagógicos das suas unidades gerenciadas em Recife à esta Promotoria **até 15 de julho de 2026**.

1.2. diagnosticar a realidade escolar **até 15 de junho de 2026**.

1.2.1. o diagnóstico da realidade escolar deve conter:

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.2.1.1. as vulnerabilidades na infraestrutura das escolas, comumente conhecidas como “pontos cegos”, que deverão ser identificadas, preferencialmente, com o auxílio de um especialista em segurança pública (“Patrulha Escolar”).

1.2.1.2. atualização dos contatos da rede de proteção (assistência social, saúde e segurança pública) e divulgação dos números institucionais da rede de proteção territorial em espaços visíveis para toda a comunidade escolar.

1.2.1.2.1. é responsabilidade dos **Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE)** a realização do mapeamento da rede de apoio territorial da escola e identificar a função de cada ator dessa rede.

1.2.1.2.2. é responsabilidade da **escola** ativar a rede de apoio territorial, mediante o estabelecimento de contato inicial, para reconhecimento dos agentes de assistência social, de saúde e de segurança pública que atuam no território em que está situada a unidade escolar.

1.2.1.2.3. é responsabilidade dos **Núcleos Sede das Secretarias de Educação (UASE e UAPSE)** a realização de reuniões intersetoriais com a rede de apoio territorial das escolas públicas, para a definição das situações nas quais os órgãos da rede de proteção deverão ser acionados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.2.1.2.4. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à**

Violência Escolar incluir no Projeto Político-Pedagógico da escola o contexto social dos estudantes matriculados na unidade escolar.

1.3. promover a atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar **no início do ano letivo**, bem como **após incidentes de violência escolar** na unidade de ensino e quando houver **mudanças na composição da Equipe de Prevenção à Violência Escolar**, encaminhando as atualizações ao Ministério Público anualmente no final do mês de fevereiro.

1.3.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** a

ampla divulgação do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à Violência Escolar para toda a comunidade escolar.

1.3.2. o protocolo de ação deverá sempre conter os requisitos mínimos previstos no **item 2** desta Recomendação, denominado **Etapa de Enfrentamento**.

1.4. é responsabilidade das Secretarias de Educação:

1.4.1. a realização de formações e treinamentos para toda a equipe escolar cujo tema versa sobre a Escuta Protegida, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017.

1.4.1.1. a **SEE-PE** deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base, preferencialmente, na Lei Estadual Nº 17.652/2022, que institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

1.4.1.2. a **SEDUC Recife** deverá realizar, também, formação continuada para a equipe escolar com base na Lei Municipal nº 18.850 /2021, que institui a Política Municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife.

1.4.2. realizar diagnóstico do suporte necessário às gestões escolares das escolas mais vulneráveis da rede pública de ensino.

1.4.2.1. o diagnóstico deverá conter a orientação jurídica, pedagógica e psicossocial às gestões escolares em casos de violência escolar vivenciados nas unidades de ensino.

1.4.3. realizar reuniões periódicas com a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública) das escolas da rede pública de ensino, mediante seus Núcleos Sede (UASE e UAPSE), com os Conselhos Tutelares e com o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), a fim de avaliar os resultados e as melhorias das ações implementadas.

2. ETAPAS DE ENFRENTAMENTO:

2.1. o apoio às vítimas deverá ser realizado com base:

2.1.1. escuta inicial individualizada com a vítima e o ofensor, em momentos distintos e em ambientes separados, conforme a Lei Federal nº 13.431 /2017 (Lei da Escuta Protegida).

2.1.2. registro imediato da ocorrência contendo data, horário, local, identificação da vítima, do ofensor e de testemunhas.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2.1.2.1. o registro deverá ser armazenado nos arquivos da escola.

2.2. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá comunicar formalmente aos responsáveis legais e/ou familiares acerca do episódio de violência escolar, mediante meios de comunicação.

2.2.1. é responsabilidade da **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** orientar aos pais e responsáveis legais sobre providências e encaminhamentos protetivos e educativos já tomados pela escola e aqueles a serem tomados pela família.

2.2.2. a comunicação com a família e responsáveis legais deverá ser registrada em arquivos armazenados na escola, indicando quais orientações foram repassadas à família e aos responsáveis legais e quais medidas foram tomadas pela unidade escolar.

2.2.2.1. em caso de comunicações infrutíferas reiteradas à família e aos responsáveis legais, deverá haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público de Pernambuco (Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital).

2.3. a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** poderá acionar a rede de proteção territorial (saúde, assistência social e segurança pública), mediante ligação telefônica, quando necessário.

2.3.1. caso seja infrutífero o contato por ligação telefônica, a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá confeccionar ofícios em 03 (três) vias, duas mantendo em arquivo na unidade escolar, e uma remetendo via e-mail ou correio físico ao órgão da rede de proteção acionado.

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

2.3.2. em não obtendo resposta ao ofício remetido, a **Equipe de Prevenção à Violência Escolar** deverá encaminhar a segunda via do ofício ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público de Pernambuco, a fim de comunicar a ausência de atuação da rede de proteção territorial.

2.3.3. a primeira via do ofício deverá sempre ser mantida em arquivos armazenados na unidade escolar, para fins de registro e controle.

3. É de responsabilidade das **Secretarias de Educação do Estado de Pernambuco e do Município do Recife**, bem como das **Equipes de Prevenção à Violência Escolar** cumprir o calendário previsto no Anexo I da presente Recomendação Ministerial.

4. As determinações desta Recomendação Ministerial não revogam as previstas nas **Recomendações do Ministério Público de Pernambuco nº 01/2024 e nº 02/2024**, expedida por esta 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Recife, 09 de dezembro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
ANEXO I
CALENDÁRIO DE AÇÕES / 2026

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	Formação das Equipes de Prevenção à Violência Escolar em cada escola da rede.	Realização de reunião interna para planejamento e definição das competências internas - Equipes de Prevenção à Violência Escolar.	1. Divulgação das atribuições e das atividades promovidas pelas Equipes de Prevenção à Violência Escolar junto à comunidade escolar. 2. Realização dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pela Equipe de Prevenção à Violência Escolar.
Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)	Mapeamento das instituições da Rede de Proteção Integral (nome, atribuição, telefones e e-mails), organizadas por Região Político-Administrativa (RPA), para posterior	1. Distribuição do mapeamento das instituições de proteção (organizado por RPA) a cada escola da rede, publicizando os contatos e as atribuições corretas para acionamento em situações específicas.	Monitoramento dos primeiros contatos com os diferentes atores da rede de proteção (segurança pública, assistência social e saúde) pelas Equipes de

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

	<p>distribuição às escolas da rede de ensino.</p>	<p>2. Encaminhar cópia da atualização do Protocolo de Ação de Enfrentamento e Prevenção à violência Escolar adotado na rede.</p>	<p>Prevenção à Violência Escolar.</p>
--	---	--	---------------------------------------

	ABRIL	MAIO	JUNHO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	<p>1. Participar dos cursos de formação ofertados pelas Secretarias de Educação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife)</p> <p>2. Divulgar os meios de contato da rede de proteção territorial na unidade escolar</p>	<p>Participar dos cursos de formação ofertados pelas Secretarias de Educação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife).</p>	<p>Atualização do Projeto Político-Pedagógico da escola com base nos cursos de formação sobre Escuta Protegida (escolas estaduais) e Cultura de Paz (escolas municipais).</p>
Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)	<p>Realização de formação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife) para docentes, gestores e agentes administrativos da rede de ensino.</p>	<p>Realização de formação sobre Escuta Protegida, Mediação Escolar (SEE-PE) e Cultura de Paz (SEDUC Recife) para docentes, gestores e agentes administrativos da rede de ensino.</p>	<p>Encaminhar ao Ministério Públco de Pernambuco os cursos de formação realizados nos meses de abril e junho, indicando a data, os participantes (identificando a escola) e quem ministrou os cursos.</p>

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
 Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar	Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano e encaminhar às Gerências Regionais (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar	Realização de palestras informativas com a comunidade escolar sobre temas que versem sobre violência escolar
Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)	Encaminhar os Projetos Político-Pedagógicos atualizados das escolas à 29ªPJDCAP	Encaminhar à 29ªPJDCAP relatório de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no primeiro semestre do ano na respectiva rede de ensino (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	Informar à 29ªPJDCAP a periodicidade das reuniões com a equipe de proteção territorial, indicando as datas e os participantes de cada encontro

	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Equipes de Prevenção à Violência Escolar		Produzir relatórios de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano e encaminhar às Gerências Regionais (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)	

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

 Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
 Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº **01890.000.030/2023** — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Equipes Intersetoriais (Secretarias de Educação - UASE e UAPSE)			Encaminhar à 29ªPJDCAP relatório de ocorrências de bullying e violência escolar ocorridos no segundo semestre do ano na respectiva rede de ensino (art. 6º da Lei Federal nº 13.15 /2015)
--	--	--	--

Documento assinado digitalmente por Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda em 09/12/2025 13h07min.

Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco
Tel. (081) 992307766 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos
de Garanhuns

ACORDOS DE NÃO
PERSECUÇÃO
PENAL

Atualizado em 04 de
dezembro de 2025

Formalizados	Aguardando homologação	Em execução	ANPP			Prejudicados
			Cumpridos	Descumpridos	Rescindidos	
708	7	41	552	27	74	7

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

* Prejudicados em
virtude da morte do
agente, prescrição,
entre outros motivos

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e
Consensus)**REF. NOVEMBRO****ANO 2025**

Promotor de Justiça	OUTUBRO		NOVEMBRO	
	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	41	56	70	27
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes *	2	0	1	1
Marinalva S. de Almeida	1	65	66	1
Marinalva S. de Almeida **	0	20	16	4
Total	44	141	153	33

MARINALVA S. DE ALMEIDA

Promotora de Justiça

Coordenadora

* Substituição automática na 4PJCrим
Garanhuns por ocasião das férias da titular,
Promotora de Justiça Marinalva Almeida** Substituição automática na 6PJCrим
Garanhuns por ocasião das férias da titular,
Promotora de Justiça Giovanna Mastroianni de
Oliveira Mendes**Analítico – autos distribuídos**

Autos de prisão em flagrante delito	APFD	3	* Processos Judiciais Eletrônicos	Ações Penais	1
Inquéritos Policiais	IP	55		ANPP	5
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	83		APFD	23
		141		Busca e apreensão	1
				Cautelar inominada	2
				Colaboração premiada	0
				Habeas Corpus	0
				IP	8
				Medidas Protetivas *	0
				Medidas Protetivas **	29
				Petições criminais	0
				PIC-MP	5
				Prisão preventiva	0
				Prisão temporária	1
				Produção antecipada	3
				Quebra de sigilo	0
				Representação	0
				TCO	5
					83

* Lei Henry Borel

** Lei Maria da
Penha

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO

Técnico Ministerial

Secretário Ministerial